# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 19
Portarias ..... 23


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Florínea**
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

**Câmara Municipal de Florínea**
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI COMPLEMENTAR N.º 938/2024**
**DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º AO ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 621/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS – ITBI" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE ELES, A QUALQUER TÍTULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO,** Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º,5º,6º e 7º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 621/2017, com a seguinte redação:

**§ 1º** Fica autorizado o pagamento parcelado do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, que dar-se-á através de requerimento advindo do adquirente do bem imóvel objeto de compra ou integralizado ao patrimônio de pessoa jurídica ou por terceiros interessados, constituídos através de procuração simples, a ser protocolado no setor de protocolos da sede da Prefeitura de Florinea, localizada a Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, CEP 19870-011.

**§ 2º** O parcelamento que trata o parágrafo anterior, não excederá a quantidade correspondente a 6 (seis) parcelas, devendo a primeira parcela ser paga de forma a vista, condicionada ao deferimento do pedido, sendo as demais parcelas vencidas de forma sucessiva e mensalmente.

**§ 3º** O imposto de que trata esta Lei Complementar somente poderá ser objeto de parcelamento caso se constate não possuir o imóvel transmitido ou

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

incorporado débitos com a municipalidade, valendo a mesma regra para o contribuinte interessado (adquirente do bem).

**§ 4º** Somente após a quitação integral do parcelamento é que será possibilitado o registro do bem imóvel adquirido ou incorporado junto ao SRI competente, devendo expressamente constar referida observação em cada uma das guias emitidas.

**§ 5º** O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá arcar, além do principal, também com o pagamento da atualização monetária pelo índice adotado pela Fazenda Pública Municipal a época do pagamento, sobre as parcelas vincendas.

**§ 6º** O valor mínimo de pagamento para cada parcela não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 7º** O valor mínimo de pagamento para cada parcela que trata o parágrafo anterior, deverá ser atualizado a cada exercício pelo índice monetário adotado pela Fazenda Pública Municipal aos seus respectivos tributos.

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli
**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**


*CNPJ: 44.493.575/0001-69*
*Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP*
*Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br*

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI Nº 939/2024.**
**DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS AUTISTAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO,** Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Florínea o programa de atendimento voltado para autistas, pessoas com deficiência e a atendimento psicológico a crianças, jovens e adolescentes, denominado "Espaço Terapêutico Multidisciplinar Bela".

Parágrafo Único - O atendimento ocorrerá no prédio "Centro Comunitário Vereador João Antônio Mariano", de acordo com as necessidades e indicações necessárias da equipe médica e da equipe multidisciplinar.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**Art. 4º** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** O Espaço Terapêutico Multidisciplinar Bela oferecerá serviços terapêuticos de acordo com a necessidade, diagnostico e a disponibilidade de profissionais.

**Art. 6º** São diretrizes do Espaço Terapêutico Multidisciplinar Bela, em consonância com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I - A proteção dos direitos humanos, assegurando o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;

II - A garantia de vida digna, integridade física e moral, e a liberdade de desenvolver seu potencial;

III - A inserção social através de participação na comunidade, conforme o princípio da inclusão;

IV - O direito à educação e ao aprendizado em ambiente inclusivo, garantindo adaptações necessárias;

V - O direito ao acesso a serviços de saúde, com especial atenção para cuidados especializados e multidisciplinares;

VI - O estímulo ao desenvolvimento de habilidades e talentos individuais;

VII - A capacitação contínua de profissionais envolvidos no atendimento, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

VIII - O apoio e orientação às famílias, oferecendo suporte e informações adequadas.

**Art. 7º** O Espaço Terapêutico Multidisciplinar Bela será coordenado por um profissional devidamente qualificado, nomeado pelo Poder Executivo, que será responsável pela organização, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo, que especificará as medidas necessárias para sua efetiva implantação e execução, garantindo que todos os aspectos e serviços previstos sejam adequadamente providos e que os princípios e diretrizes aqui estabelecidos sejam observados na prática.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli
**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**

**LEI Nº 940/2024.**
**DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI N.º 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO,** Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, alocados nas Faixas 1 e 2 do Programa, conforme disposições da LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos,

Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º -** As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º -** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§ 3º -** O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 3º** Fica instituído no âmbito do Município de Florínea, o "Programa Habitacional de Florínea", de amplo caráter e alcance social sendo única forma instituída e autorizada de distribuição de terrenos urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos da lei, objetivando à construção de moradias através do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida Faixas 1 e eventualmente 2", ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com;

I - aquisição de imóvel que já seja urbano ou que tenha condições de se tornar urbano, onde será implantado o loteamento urbano;

II - doação condicional dos lotes, mediante instrumento público ou privado, de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o programa minha casa minha vida – Faixa 1 e eventualmente 2 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

III - Organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Habitacional de Florínea para financiamento da construção das casas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**§ 1º -** As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2 **– Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade a legislação Municipal vigente.

**§ 2º -** As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º -** O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e aspermissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisãoe outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2.

Parágrafo Único – A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Minha Casa Minha vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e Empresas de Engenharia capacitadas para desenvolvimento e execução de tais projetos, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Art. 5º** Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, e eventualmente Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social a ser avaliados e comprovados pela Assistência Social do Município.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**§ 1º -** O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

**§ 2º -** O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e eventualmente Faixa 2 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Art. 7º** Para obter os benefícios desta lei, o interessado deverá obrigatoriamente se cadastrar para o Programa Habitacional do Município de Florínea junto ao Setor de Assistência Social, para fins de ser avaliados conforme previsão do "caput" do Artigo 5º desta Lei.

**§ 1º -** O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social completo, avaliando e assim emitindo o relatório social.

**§ 2º** - Todos os interessados deverão ser submetidos à análise e aprovação de instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", sob pena de eliminação do Programa Habitacional de Florínea.

**§ 3º** - Caso o cadastro do interessado não seja aprovado pela instituição financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida, o cadastro será eliminado do Programa Habitacional e sua vaga será destinada a um suplente, obedecida a ordem nominal de suplência proveniente de sorteio realizado pelo setor social.

**§ 4º** - Caso a quantidade de cadastro de aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes disponíveis, a escolha dos beneficiários do Programa Habitacional ocorrerá por sorteio público, a ser realizado pelo Setor Social com todos interessados, compreendendo, também a relação dos suplentes.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia e quaisquer outros correlatos que serão necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

**Art. 9º** Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - Ficará assegurada a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis na primeira transmissão.

**Art. 10º** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, se necessário for.

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli
**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI Nº 941/2024.**
**DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO,** Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal n.º 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 891/2023 de 16 de junho de 2023 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei nº 916/2023 de 04 de dezembro de 2023, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, no valor de R$ 1.410.718,96 (um milhão quatrocentos e dez mil setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:


CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **(+ )** | **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** | |
| **.02** | | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.03** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **02.03.05** | | **CRECHE** | |
| **12.** | | **EDUCAÇÃO** | |
| **12. 365.** | | **EDUCAÇÃO INFANTIL** | |
| **12. 365. 0005** | | **ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO** | |
| **12.365.0005.1.0XX** | | **AMPLIAÇÃO - SALAS "CRECHE PADRE DANILO CAPPELLETTO" - FDE** | |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 1 | Obras e Instalações | 194.015,30 |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 2 | Obras e Instalações | 259.785,00 |
| **02.04** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE** | |
| **02.04.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.** | | **SAÚDE** | |
| **10. 301.** | | **ATENÇÃO BASICA** | |
| **10. 301. 0004.** | | **ASSISTENCIA A SAÚDE** | |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO RÔMUNLO FERNANDES** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 2 | Material de Consumo (Cód. Apl. 801.000) | 50.000,00 |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO FERNANDO MARANGONI** | |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 5 | Obras e Instalações (Cód. Apl. 800.000) | 200.000,00 |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO DELEGADO DA CUNHA** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 5 | Material de Consumo (Cód. Apl. 800.000) | 200.000,00 |
| (XXX) 3.3.90.39.00 | 5 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cód. Apl. 800.000) | |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 5 | Material de Consumo (Cód. Apl. 800.000) | 200.000,00 |


CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| (XXX) 3.3.90.39.00 | 5 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cód. Apl. 800.000) | |
| **15.451.0007.1.0XX** | | **REFORMA E ADAPTAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM PRIMAVERA** | |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 1 | Obras e Instalações | 16.062,66 |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 2 | Obras e Instalações | 238.856,00 |
| **10.301.0004.2.096** | | **PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO** | |
| (XXX) 3.3.90.39.00 | 2 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica | 36.000,00 |
| **.02.05** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL** | |
| **.02.05.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| **08.** | | **ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| **08. 244.** | | **ASSISTENCIA COMUNITARIA** | |
| **08. 244. 0003.** | | **AÇÃO SOCIAL** | |
| **08.241.0003.1.0XX** | | **BENEFICIOS EVENTUAIS** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 2 | Material de Consumo | 16.000,00 |
| | | **TOTAL** | **1.410.718,96** |

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 1.164.641,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64

| Cat. | RECEITAS | R$ (Reais) |
|---|---|---|
| 1713.00.0.00.00 | TRANSF. SUS FUNDO A FUNDO | 400.000,00 |
| 1724.00.0.00.00 | TRANSF. CONVENIO ESTADO E DF PARA O SUS | 50.000,00 |
| 1724.99.0.00.00 | OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO E DF E ENTIDADES | 16.000,00 |


CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

| | | |
|---|---|---|
| 2419.99.0.00.00 | OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 200.000,00 |
| 2422.99.0.00.00 | TRANSF. CONVENIOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES | 498.641,00 |
| | **TOTAL DO EXCESSO** | **1.164.641,00** |

b) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 210.077,96 (duzentos e dez mil setenta e sete reais e noventa e seis centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurados no balancete da receita até o mês de maio do corrente exercício.

c) **ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

| (-) | | ANULAÇÕES | |
|---|---|---|---|
| .02 | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.04 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE | |
| 02.04.01 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10. | | SAÚDE | |
| 10. 301. | | ATENÇÃO BASICA | |
| 10. 301. 0004. | | ASSISTENCIA A SAÚDE | |
| 10.301.0004.2.096 | | PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO | |
| (207) 3.3.90.36.00 | 2 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física | 36.000,00 |
| | | **TOTAL** | **36.000,00** |

**Art. 4º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867 Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli

**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**

**Decretos**

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO N.º 030/2024.**
**DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO,** Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, e Lei n.º 941, de 02 de agosto de 2024, no valor de R$ 1.410.718,96 (um milhão quatrocentos e dez mil setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

| | (+ ) | CREDITO ADICIONAL ESPECIAL | |
|---|---|---|---|
| .02 | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.03 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.03.05 | | CRECHE | |
| 12. | | EDUCAÇÃO | |
| 12. 365. | | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12. 365. 0005 | | ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0005.1.0XX | | AMPLIAÇÃO - SALAS "CRECHE PADRE DANILO CAPPELLETTO" - FDE | |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 1 | Obras e Instalações | 194.015,30 |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 2 | Obras e Instalações | 259.785,00 |
| 02.04 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE | |

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.04.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.** | | **SAÚDE** | |
| **10. 301.** | | **ATENÇÃO BASICA** | |
| **10. 301. 0004.** | | **ASSISTENCIA A SAÚDE** | |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO RÔMUNLO FERNANDES** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 2 | Material de Consumo (Cód. Apl. 801.000) | 50.000,00 |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO FERNANDO MARANGONI** | |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 5 | Obras e Instalações (Cód. Apl. 800.000) | 200.000,00 |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO DELEGADO DA CUNHA** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 5 | Material de Consumo (Cód. Apl. 800.000) | 200.000,00 |
| (XXX) 3.3.90.39.00 | 5 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cód. Apl. 800.000) | |
| **10.301.0004.1.XXX** | | **EMENDA DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 5 | Material de Consumo (Cód. Apl. 800.000) | 200.000,00 |
| (XXX) 3.3.90.39.00 | 5 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cód. Apl. 800.000) | |
| **15.451.0007.1.0XX** | | **REFORMA E ADAPTAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM PRIMAVERA** | |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 1 | Obras e Instalações | 16.062,66 |
| (XXX) 4.4.90.51.00 | 2 | Obras e Instalações | 238.856,00 |
| **10.301.0004.2.096** | | **PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO** | |
| (XXX) 3.3.90.39.00 | 2 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica | 36.000,00 |
| **.02.05** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL** | |
| **.02.05.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| **08.** | | **ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| **08. 244.** | | **ASSISTENCIA COMUNITARIA** | |
| **08. 244. 0003.** | | **AÇÃO SOCIAL** | |

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| **08.241.0003.1.0XX** | | **BENEFICIOS EVENTUAIS** | |
| (XXX) 3.3.90.30.00 | 2 | Material de Consumo | 16.000,00 |
| | | **TOTAL** | **1.410.718,96** |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 1.164.641,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64

| Cat. | RECEITAS | R$ (Reais) |
|---|---|---|
| 1713.00.0.00.00 | TRANSF. SUS FUNDO A FUNDO | 400.000,00 |
| 1724.00.0.00.00 | TRANSF. CONVENIO ESTADO E DF PARA O SUS | 50.000,00 |
| 1724.99.0.00.00 | OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO E DF E ENTIDADES | 16.000,00 |
| 2419.99.0.00.00 | OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 200.000,00 |
| 2422.99.0.00.00 | TRANSF. CONVENIOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES | 498.641,00 |
| | **TOTAL DO EXCESSO** | **1.164.641,00** |

b) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 210.077,96 (duzentos e dez mil setenta e sete reais e noventa e seis centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurados no balancete da receita até o mês de maio do corrente exercício.

c) **ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

| (-) | ANULAÇÕES | |
|---|---|---|
| .02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE | |
| 02.04.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| **10.** | | **SAÚDE** | |
| **10. 301.** | | **ATENÇÃO BASICA** | |
| **10. 301. 0004.** | | **ASSISTENCIA A SAÚDE** | |
| **10.301.0004.2.096** | | **PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO** | |
| (207) 3.3.90.36.00 | 2 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física | 36.000,00 |
| | | **TOTAL** | **36.000,00** |

**Art. 3º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867 Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli
**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**


*CNPJ: 44.493.575/0001-69*
*Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP*
*Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br*

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**PORTARIA N.º 213-A/2024**
De 10 de Junho de 2024

*"Dispõe sobre a Progressão Funcional, à colaboradora Pública Municipal, a Sra.* ***TANIA GOMES DOS SANTOS,*** *ocupante do cargo de PROFESSOR (PEB I), nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 135/2005, de 29 de Dezembro de 2005, e dá outras providências."*

**PAULO EDUARDO PINTO,** na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nos termos do exposto no Art. 48, § 1º, inc. II, e § 4º, todos da Lei Municipal Complementar n.º 135/2005, de 29 de Dezembro de 2005, e de suas posteriores alterações, fica concedido a Progressão Funcional de "Faixa 2 Nível A - Especialização", valor R$ 16,35 hora/aula, para "Faixa 3 Nível B - Especialização", valor R$ 17,01 hora/aula, à Sra. ***Tania Gomes dos Santos,*** portadora do RG n.º 26.354.261-0/SSP-SP, CPF/MF n.º 327.959.578-92, lotada no cargo Professor I, junto à Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a Tabela constante do Anexo II, a que se refere o Art. 53, do citado dispositivo legal.

**Art. 2.º** Em decorrência da Solicitação protocolada em 10/06/2024, o qual apresentou em seu teor as condições legais para o seu deferimento.

**Art. 3.º** Fica assegurado o direito de alteração dos valores das Faixas/Nível em decorrência de aprovação de Lei de Concessão de Reajuste Anual de acordo com a data base.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**Art. 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2024.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 10 de junho de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867 Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Érica Passarelli
**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**

**PORTARIA N.º 330/2024.**
De 05 Agosto de 2024.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

**PAULO EDUARDO PINTO,** na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDE** à Sra. **TELMA ROSELI GONÇALVES DE SÁ,** portadora do RG n.º 33.816.796-1/SSP-SP e CPF/MF n.º 307.221.058-60, Cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** férias de 11 (onze) dias referente ao período 2022/2023, Período Aquisitivo 10.10.2022 à 09.10.2023, gozando a partir de 01.08.2024 com término em 11.08.2024, conforme Certidão n.º 133/2024, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2024.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 05 de Agosto de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867 Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli
**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**


*CNPJ: 44.493.575/0001-69*
*Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP*
*Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br*

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**PORTARIA N.º 331/2024.**
De 05 Agosto de 2024.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

**PAULO EDUARDO PINTO,** na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDE** à Sra. **ANDRESSA MESSIAS,** portadora do RG n.º 34.293.678-5/SSP-SP e CPF/MF n.º 353.977.598-64, Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF,** férias de 30 (trinta) dias referente ao período 2023/2024, Período Aquisitivo 14.07.2023 à 13.07.2024, gozando a partir de 03.09.2024 com término em 02.10.2024, conforme Certidão n.º 134/2024, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 05 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867 Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli
**GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**


*CNPJ: 44.493.575/0001-69*
*Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP*
*Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br*